

**HOMOLOGAÇÃO**

D.M. / /

D.O.U. / / Seção P.

ATO:

D.O.U. / / Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Faculdades de Ciências Exatas e Tecnológicas de São Luis/Centro de Ensino Unificado do Maranhão		UF: MA
ASSUNTO: Autorização do Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº 23000.006764/96-66		
PARECER Nº: 14/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 30/01/97

I - RELATÓRIO

Após criteriosa análise do relatório da SESu/MEC, inclusive buscando esclarecimentos quanto a aspectos que não se encontravam devidamente explicitados no referido estudo prévio, especialmente quanto à qualificação docente, e do Chefe do Departamento de Informática previsto para coordenar o curso e bem assim quanto a equipamentos a serem utilizados em laboratórios e a uso de aplicativos, julgo estar a Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológica de São Luiz do Maranhão, mantida pelo Centro Unificado do Maranhão em condições de prosseguir com seu projeto do curso de graduação em computação.

II - VOTO DO RELATOR

Em vista do exposto, voto favoravelmente à aprovação do presente projeto de curso de graduação, para fins de realização de visita da Comissão Verificadora, nos termos do art. 5º da Portaria Ministerial 181/96.

Brasília-DF, 30 de Janeiro de 1997.

Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala Das Sessões, em 30 de janeiro de 1997.

Presidente - Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão

Vice-Presidente - Conselheiro Jacques Velloso

6

CONS.
SERPA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE INFORMÁTICA - CEE/INF

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE
Cursos de Graduação em Computação

IES: Faculdades de Ciências Exatas e Tecnológicas de São Luís do Maranhão
Mantenedora: Centro de Ensino Unificado do Maranhão
Município: São Luís / MA
Denominação do curso: Tecnologia em Processamento de Dados
Vagas oferecidas (total): 240
Regime de matrícula: seriado / anual
Assunto: Autorização de Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados
No. do processo: 23000.006764/96-66
Parecer n.º 493/96 - DE/ES / JE/4

Esta avaliação foi realizada com base nos padrões de qualidade para cursos de computação. Uma cópia dos padrões pode ser obtida por FTP anônimo no endereço: <ftp://caracol.inf.ufrgs.br/pub/mec/avaliacao>

1 - Perfil dos egressos do curso:

Avaliar se a descrição do perfil dos egressos está completa, coerente e clara.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Descrição do perfil dos egressos é extensa no entanto bastante genérica.

2 - Metodologia do curso em função do perfil dos egressos

Avaliar a clareza e objetividade a descrição fornecida, bem como verificar a coerência da metodologia do curso com o perfil esperado dos egressos.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

O curso está cumprindo de forma parcial as exigências da resolução 55/76 do MEC. No entanto as ementas e bibliografias das disciplinas devem ser atualizadas para satisfazer a rápida e constante evolução tecnológica da área de informática.

3. Papel do egresso na Sociedade

Avaliar se os papéis propostos para atuação do egresso na sociedade são satisfatórios, e se a realidade do curso e da IES é adequada para esses fins.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

A descrição da atuação do profissional na sociedade está descrita de forma extensa, no entanto com alto grau de subjetividade.

4 - Nível de formação do corpo docente

Avaliar o nível de formação do corpo docente fornecido, conforme os padrões de qualidade. Caso a avaliação seja satisfatória pelos padrões de Autorização, mas não pelos padrões de Reconhecimento, salientar esse fato na justificativa do conceito.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

O corpo docente informado possui dois mestres na área de informática, 4 mestres em outras áreas três especialistas em outras áreas e um doutor na área de psicologia. Considerado inadequado pelos critérios de qualidade mínimos definidos pela CEE/INF para a autorização de funcionamento de cursos na área de informática.

5 - Adequação de professores às disciplinas.

Avaliar o grau de coerência da qualificação e experiência do professor com as disciplinas ministradas.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

A formação do corpo docente informado está coerente com as disciplinas prevista para o primeiro ano do curso.

6 - Dedicção e regime de trabalho do corpo docente

Avaliar o regime de trabalho dos docentes de acordo com os padrões de qualidade.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

O processo informa que alguns membros do corpo docente listado no processo (dez professores) serão contratados em regime de jornadas de trabalho que variam de 10 a 40 horas e outros serão contratados por horas/aula.

7 - Não se aplica para os casos de autorização

8 - Não se aplica para os casos de autorização

9 - Qualificação do Coordenador do Curso

Avaliar o regime de trabalho e a qualificação do Coordenador do curso, segundo os padrões de qualidade estabelecidos.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Informações incompletas.

10 - Estrutura Curricular

Avaliar o currículo do curso quanto a:

- matérias essenciais para formação básica e profissional em computação
- dimensionamento da carga horária
- disciplinas de caráter geral e formação humanística
- coerência da estrutura curricular
- adequação da bibliografia
- adequação do software e hardware planejados para as disciplinas
- grau de cobertura das matérias mais importantes do Currículo de Referência do MEC para a Área de Computação, para os cursos de graduação plena
- atendimento à Resolução 55/76 para os cursos de Tecnologia em Processamento de Dados
- adequação do currículo aos objetivos propostos para o curso

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Trata-se de um curso de Tecnólogo em Processamento de Dados e portanto o currículo deve cumprir as exigências da resolução 55/76. No entanto a relação de disciplinas listadas no processo não possui a disciplina Economia e Finanças. Além disso a bibliografia proposta para as disciplinas da área de informática deve ser atualizada para acompanhar o desenvolvimento do mercado.

11 - Recursos de Biblioteca de suporte ao curso

Avaliar a biblioteca quanto a:

- adequação dos títulos existentes no acervo ao currículo do curso;
- livros-textos em quantidade suficiente para atender aos alunos, idealmente da ordem de um exemplar para cada quinze alunos;
- periódicos de bom nível, como por exemplo, publicações da ACM e da IEEE, e Anais de eventos científicos importantes.

Avaliar a política e facilidades de acesso ao material bibliográfico.

Avaliar o suporte aos usuários da biblioteca.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

O projeto de aquisição de bibliografia para o curso em questão define a quantidade de títulos e exemplares de forma geral e não possui nenhuma informação qualitativa dos títulos tais como autor, título, ano de publicação e editora. Além disso a CEE/INF considera por um lado superdimensionada a quantidade de títulos e por outro a quantidade exemplares por título é insuficiente para a quantidade alunos propostas para o curso.

12 - Laboratórios de computação

Avaliar as informações fornecidas segundo os padrões de qualidade.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

As informações relativas aos laboratórios de informática são insuficientes. O processo informa apenas a quantidade de laboratórios previstos e a área física prevista e não possui informações sobre os equipamentos, formas de uso, dimensionamento de equipamentos e objetivos e utilidade dos laboratórios.

13 - Configuração dos equipamentos de laboratório

Avaliar a adequação da configuração dos equipamentos tendo em vista os objetivos do curso e a quantidade de alunos.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Informações incompletas pois os laboratórios de informática não foram dimensionados. O número de alunos por turma (240) é considerado superdimensionado.

14 - Política de uso dos laboratórios.

Avaliar a compatibilidade de acesso aos laboratórios com a necessidade de realização de trabalhos extra-classe. Verificar se a política de acesso é compatível com os objetivos do curso, e se os laboratórios são de uso exclusivo dos alunos do curso.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Informações incompletas. A CEE/INF considera que o número de alunos (240) está superdimensionado e que o processo não contém informações sobre o dimensionamento dos laboratórios.

15 - Plano de manutenção dos equipamentos

Avaliar a qualidade da manutenção dos equipamentos de laboratório de computação.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

O processo não contém informações sobre o regime e condições de manutenção dos equipamentos destinados aos laboratórios de informática.

16 - Laboratórios de Hardware

Avaliar os laboratórios de hardware disponíveis, tendo em vista os objetivos do curso.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Informações não disponíveis.

17 - Espaço físico dos laboratórios:

Avaliar a adequação do espaço físico, tendo em vista a quantidade de equipamentos e o número de usuários.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Informações incompletas.

18 - Não se aplica para os casos de autorização

19 - Software disponível às necessidades das disciplinas.

Avaliar o software previsto / disponível no laboratório em relação às necessidades das disciplinas.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:
Informações incompletas.

20 - Pessoal técnico de apoio

Avaliar o quadro de pessoal de apoio quanto à disponibilidade, qualificação e regime de trabalho.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:
Informações incompletas.

21 - Laboratórios complementares:

Avaliar a disponibilidade de laboratórios para disciplinas de outras áreas.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:
Informações incompletas.

22- Administração Acadêmica do Curso

Avaliar a administração acadêmica do curso segundo os itens mencionados acima.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:
Informações incompletas.

23 -Infra-estrutura física

Avaliar a adequação da infra-estrutura, tendo em vista o número de alunos, objetivos do curso, estrutura curricular e horário de funcionamento.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:
Informações incompletas.

24 - Não se aplica para os casos de autorização.

25 - Não se aplica para os casos de autorização.

26 - Pesquisa, Pós-graduação e Extensão

Avaliar a influência dos programas de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão da IES nas atividades do curso e na formação dos alunos.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:
Informações incompletas.

Resultado da Avaliação

Corpo Docente:

No.	ITEM AVALIADO	CONCEITO (A - E)	OBS.:
4	Nível de formação do corpo docente	D	
5	Adequação de professores às disciplinas	C	
6	Dedicação e regime de trabalho	C	
9	Qualificação do Coordenador do Curso	E	

CONCEITO GLOBAL DO CORPO DOCENTE: D

Indicadores complementares:

No.	ITEM AVALIADO	CONCEITO (A - E)	OBS.:
1	Perfil dos egressos	B	
2	Metodologia do curso em função do papel do egresso	C	
3	Papel do egresso na sociedade	C	
10	Estrutura Curricular	C	
11	Recursos de Biblioteca de suporte ao curso	D	
12	Laboratórios de computação	D	
13	Configuração dos equipamentos de laboratório	E	
14	Política de uso dos laboratórios	D	
15	Plano de manutenção dos equipamentos	E	
16	Laboratórios de Hardware	E	
17	Espaço físico dos laboratórios	E	
19	Software disponível às necessidades das disciplinas	E	
20	Pessoal técnico de apoio	E	
21	Laboratórios complementares	E	
22	Administração Acadêmica	E	
23	Infra-estrutura física	E	
26	Pesquisa, Pós-graduação e Extensão	E	

CONCEITO GLOBAL DOS INDICADORES ACIMA: D

CONCEITO GLOBAL DO CURSO: D

JUSTIFICATIVA:

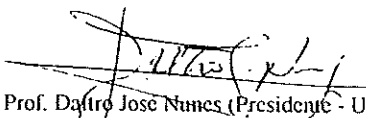
O processo não possui informações conclusivas sobre a implementação dos laboratórios de informática, indispensáveis para o funcionamento de um curso de Tecnólogo em Processamento de Dados.

A grade curricular não possui disciplinas consideradas obrigatórias pela resolução 55/76 do MEC.

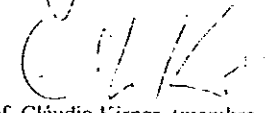
As informações do corpo docente indicado para o primeiro ano do curso não possui informações conclusivas sobre a formação, titulação e experiência dos professores, com destaque para os professores da área de informática.

PARECER CONCLUSIVO DO MEC:

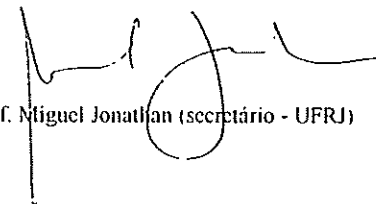
De acordo com a avaliação acima a CEE/INF não recomenda a aprovação do curso em questão.



Prof. Dalton José Nunes (Presidente - UFRGS)



Prof. Cláudio Kirner (membro -UF S. Carlos)



Prof. Miguel Jonathán (secretário - UFRJ)

Prof. Roberto da Silva Bigonha (membro-UFMG)